



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educação@itirapina.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a Contratação de empresas especializadas nas prestações de serviços referentes à limpeza das coifas, manutenção preventiva e corretiva, higienização incluindo desmontagem e montagem após a higienização dos equipamentos de coifas, de todas as Unidades Escolares Municipais, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos que os serviços descritos neste Termo de Referência são continuados e esta Secretaria tem o dever de zelar pela segurança e bem estar de servidores/as e estudantes atendidos, tendo em vista, ainda as legislações implicadas, da garantia dos direitos das Crianças e Adolescentes, presentes no Estatuto das Crianças e Adolescentes, bem como dos deveres da Educação, constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), conforme seu Artigo 4º, do "dever do Estado com educação pública", inciso IX: "padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados", além do caráter pedagógico-cidadão que envolve o cuidado de si, do outro e dos espaços públicos.

Sendo, portanto, imprescindível também, o cumprimento das normas exigidas pela Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho para a maioria destes serviços.

A falta de limpeza da coifa e de todo o sistema de exaustão acarreta em acúmulo de gordura e de gases em seu interior, os quais podem resultar explosões e incêndios.

Esta secretaria conta com 07 (sete) unidades escolares, locais estes nos quais deverão ser realizados todos estes serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Rua Quatro, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
 (19) 3575-4008 / 3575-4070
 educação@itirapina.sp.gov.br

3. Descrição dos serviços e locais:

3.1. Serviço de limpeza e higienização de coifas industriais nas escolas da Rede municipal de Ensino, segue planilha abaixo contendo a quantidade e os endereços das Unidades Escolares:

Lote 04 – Serviço de Limpeza e higienização de coifas industriais		
Local	Endereço	Quantidades de coifas
EMEF “José Cruz”	Rua 06, 58, Centro, Itirapina/SP	01
EMEFI Profª "Aracy Leal Bernardi"	Rua Ceci nº 44 - Jardim Nova Itirapina – Itirapina/SP	01
EMEF Profª "Marilei Schmidt de Oliveira	Rua Cataguases, nº 57- Jardim Nova Itirapina- Itirapina/SP	01
CEI Profª "Dulce de Faria Martins Migliorini”	Rua Jaraguáçu, nº 580 - Jardim Nova Itirapina –Itirapina/SP	01
Creche Municipal "Ana Cândida Rossler”	Rua Jurupari, 292 - Jardim Nova Itirapina – Itirapina/SP	01
CEI Profª “Hilda Barros”	Rua 03, 150 – Jardim dos Eucaliptos	01
EMEI Profª “Eneida Cário Cornachioni”	Rua 04, 152 - Centro	01
Total		07

4. Da Execução dos Serviços

4.1. Execução dos serviços

4.1.1. A Contratada deverá elaborar um Relatório de Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva ao final de cada visita, evidenciando as providências adotadas na execução do serviço e a relação de peças substituídas. O mesmo deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educação@itirapina.sp.gov.br

assinado pelo Responsável/Técnico da empresa e entregue junto à nota fiscal ao fiscal responsável pela Contratada.

4.1.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.1.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa, bem como utilizarem os equipamentos de proteção individuais (EPIs) adequados na execução dos serviços;

4.1.4. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a contratante, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

4.1.5. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

4.1.6. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5. Da Manutenção Corretiva

5.1. Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional, em situações que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação e substituição de peças ou a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educação@itirapina.sp.gov.br

5.1.1. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

5.1.1.2. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

5.1.1.3. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

5.1.1.4. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,

5.1.1.5. Substituição de peças.

5.2. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

5.3. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

5.4. A Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento do local onde o mesmo estiver lotado, bem como partes dele ou peças, em caso de serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos órgãos e entidades;

5.5. A remoção dos equipamentos, partes e peças não acarretará qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

5.6. A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que a manutenção dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

6. Das peças de reposição

6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de 10% do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação de relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educacao@itirapina.sp.gov.br

6.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a Contratante possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

6.2.1. O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

6.2.2. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

6.2.3. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante.

6.3. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

6.3.1. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverá ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

6.3.2. Não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

7. Dos materiais de Consumo

7.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educação@itirapina.sp.gov.br

graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás entre outros.

8. Da garantia dos serviços e peças de reposição referente à Lote

8.1. A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

8.2. A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

8.3. A responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes, correrá por conta exclusiva da Contratada.

9. Dos Relatórios referente ao serviço

9.1. A empresa Contratada deverá emitir relatórios após realização de cada serviço relativos à rotina de manutenção, incluindo descrição sumária dos demais serviços realizados em cada equipamento, que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

9.2. O relatório deverá ser aprovado e assinado pelo Fiscal o Contrato.

9.3. Deverá constar no relatório as condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

9.4. Referente ao término do serviço deverá ser anexado ao produto o selo correspondente, no qual deverá constar, a data da realização do serviço, bem como a data de validade.

10. Da vistoria da Empresa vencedora

10.1. Após a contratação a licitante VENCEDORA deverá fazer vistoria obrigatória para confirmação dos demais detalhes técnicos e conhecimento das particularidades dos locais para iniciar os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
 (19) 3575-4008 / 3575-4070
 educação@itirapina.sp.gov.br

10.2. As visitas deverão ser agendadas pelos telefones das unidades responsáveis, em contato no caso, com o Gestor/Diretor responsável por cada unidade escolar, com a Gestora/Secretaria Municipal da Educação e Cultura e com Secretario Adjunto no caso do Anfiteatro Municipal, conforme segue quadro abaixo:

Local	Responsável	Endereço	Telefone
EMEF “José Cruz”	Silas Balieiro de Almeida (Diretor Escolar)	Rua 06, 58, Centro, Itirapina/SP	(19) 3575-1391
EMEFI Profª "Aracy Leal Bernardi"	Maria Beatriz Carvalho Sica (Diretor Escolar)	Rua Ceci nº 44 - Jardim Nova Itirapina – Itirapina/SP	(19) 3575-1867
EMEF Profª "Marilei Schmidt de Oliveira	Anderson Afonso da Silva Diretor Escolar	Rua Cataguases, nº 57- Jardim Nova Itirapina- Itirapina/SP	(19) 3575-2535
CEI Profª "Dulce de Faria Martins Migliorini”	Nathália Gonçalves de Lara Diretor Escolar	Rua Jaraguaçu, nº 580 - Jardim Nova Itirapina – Itirapina/SP	(19) 3575- 3846
Creche Municipal "Ana Cândida Rossler”	Vanessa Fabiana de Brito Gonçalves (Diretora Escolar)	Rua Jurupari, 292 - Jardim Nova Itirapina – Itirapina/SP	(19) 3575 - 1983
CEI Profª “Hilda Barros”	Edgar Heliodoro Vendramelli Dias (Diretora Escolar)	Rua 03, 150 – Jardim dos Eucaliptos	(19) 3575- 4077
EMEI Profª “Eneida Cário Cornachioni”	Rodrigo Taconelli (Diretor Escolar)	Rua 04, 152 - Centro	(19) 3575- 2435

11. Da vigência

11.01. A vigência será de **12 (doze) meses**, devendo de acordo com a Lei 14.133, ser prorrogada por mais 30 (trinta) meses, por se tratar de serviço contínuo.

11.03. Os serviços deverão ser realizados a cada 06 (seis) meses, ou seja, duas vezes por ano durante a vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educação@itirapina.sp.gov.br

12. Do Reajuste

12.01. Havendo renovação contratual, nos termos da lei, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

12.01. Os preços poderão ser reajustados, desde que haja eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que haja elevação ao custo dos serviços ou bens registrados, durante a vigência e, mediante a prévia autorização, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto à contratada.

12.03. A comprovação será submetida a análise, parecer e posterior autorização ou indeferimento do pedido de reajuste, nos prazos legais, sendo informada a contratada, por meio da gestora do presente contrato.

12.04. Ocorrendo o reajuste de valor, por meio de termo aditivo, a contratante, com base no valor, promoverá o reajuste no empenho que decorre deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.01. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até 10 (dez) dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada;

13.02. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura;

13.03. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos/serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento;

13.04. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura;

13.05. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou por meio de banco credenciado, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada, a critério da administração.

14. Das multas e sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educação@itirapina.sp.gov.br

14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 14.133/2021.

14.1.2. Deverão ser calculados 20% sobre a parcela descumprida do contrato em caso de inexecução;

14.2. De acordo com a Lei 14.133/2021, a multa poderá ser de até 30% do valor do contrato licitado, Art. 156 – serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15. Do início da prestação dos serviços

15.01. Os serviços serão solicitados exclusivamente mediante a Ordem de serviço. Após a expedição da Ordem de Serviço (que provavelmente será nos meses de janeiro e julho, no caso de serviços para 06 (seis) meses e janeiro no caso de serviço para 12 (doze) meses).

15.02. Os serviços serão agendados conforme ordem à gestora do contrato, de acordo subitem 11.02 deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educação@itirapina.sp.gov.br

16. Das dotações orçamentárias

16.01. As despesas decorrentes desta aquisição, correrão por conta das dotações abaixo:

16.01.01. Função Programática do Ensino Fundamental: 12.361.9038.2.112

Categoria Econômica: 33.90.30.00

Ficha: 77

Fonte: 1

Código de aplicação: 22.00000

16.01.02. Função Programática do Ensino Fundamental: 12.361.9038.2.112

Categoria Econômica: 33.90.30.00

Ficha: 78

Fonte: 5

Código de aplicação: 282.0001

16.01.03. Função Programática do Ensino Fundamental: 12.361.9038.2.112

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 80

Fonte: 1

Código de aplicação: 22.00000

16.01.04. Função Programática do Ensino Fundamental: 12.361.9038.2.112

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 82

Fonte: 5

Código de aplicação: 282.0001

16.01.05. Função Programática do Ensino Infantil - Creche: 12.365.9039.2.158

Categoria Econômica: 33.90.30.00

Ficha: 702

Fonte: 1

Código de aplicação: 21.20000

16.01.06. Função Programática do Ensino Infantil - Creche: 12.365.9039.2.158

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 704

Fonte: 1

Código de aplicação: 21.20000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educação@itirapina.sp.gov.br

16.01.07 Função Programática do Ensino Infantil – Pré Escola: 12.365.9039.2.159

Categoria Econômica: 33.90.30.00

Ficha: 710

Fonte: 1

Código de aplicação: 21.30000

16.01.08. Função Programática do Ensino Infantil – Pré Escola: 12.365.9039.2.159

Categoria Econômica: 33.90.39.00

Ficha: 712

Fonte: 1

Código de aplicação: 21.30000

17. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATADA

17.01. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

17.02. Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.

17.03. Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

17.04. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.

17.05. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.

17.06. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis. **17.07.**

Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento em dia de salários, encargos, impostos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

17.08. Responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme a legislação vigente, relacionadas às pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educação@itirapina.sp.gov.br

17.09. Manter a contratante integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem etc, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres, inclusive relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função do fornecimento dos serviços.

17.10. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratada;

17.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, que venha a sofrer em razão de negligência de seus funcionários;

17.12. A Contratada deverá emitir declaração de execução dos serviços para cada unidade local, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a (s) nota (s) fiscal de prestação de serviços. Ressaltamos que ao emitir a (s) nota (s) fiscal a Contratada deverá entrar em contato com a Secretaria requisitante, para que a mesma oriente na emissão das (s) notas.

17.13. A Contratada deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde, e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

17.14. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

17.15. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

17.16. A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos serviços;

17.17. A Contratada deverá agendar visita, conforme subitem 10.02 deste termo previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo apresentar uma programação na qual deverá constar: a) - Cronograma físico da execução dos serviços, conter hora e datas agendadas e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educação@itirapina.sp.gov.br

17.18. A empresa deverá emitir selo da execução dos serviços para cada Unidade Escolar e os demais locais da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, de acordo com o **subitem 9.4. no que se referente aos lotes 1, 4 e 5**, ao término do serviço, que deverá ser anexado ao produto, no qual deverá constar, a data da realização do serviço, bem como a data de validade.

18. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA REFERENTES ÀS NOTAS FISCAIS

18.1. A Empresa Contratada compromete-se a emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços ou produtos contratados em conformidade com a legislação tributária vigente.

18.2. As notas fiscais emitidas pela Empresa Contratada deverão conter todas as informações obrigatórias exigidas pela legislação, incluindo, mas não se limitando a: nome ou razão social da Empresa Contratada, CNPJ, endereço, descrição detalhada dos serviços ou produtos prestados, valor unitário, valor total, impostos incidentes impostos incidentes (porcentagem da alíquota e valor da Retenção do IRRF), data de emissão, entre outras.

18.3. A Empresa Contratada fica responsável por enviar as notas fiscais à contratante dentro do prazo estabelecido em contrato, observando as datas de vencimentos e periodicidade acordadas.

18.4. É de responsabilidade da Empresa Contratada a correta emissão e escrituração das notas fiscais, bem como o recolhimento dos impostos devidos aos órgãos competentes nos prazos estabelecidos pela legislação fiscal.

18.5. Caso haja qualquer irregularidade nas notas fiscais emitidas pela Empresa Contratada ou descumprimento das obrigações tributárias, a contratante reserva-se o direito de rejeitar as notas fiscais, solicitar a correção ou retificação desses documentos, bem como tomar as medidas legais cabíveis para proteger seus interesses.

18.6. A Empresa Contratada deverá disponibilizar à contratante todas as informações e documentos relacionados às notas fiscais emitidas quando solicitado, visando garantir a transparência e o cumprimento das obrigações fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
educacao@itirapina.sp.gov.br

18.7. Qualquer alteração nas notas fiscais emitidas pela Empresa Contratada após a entrega à contratante deverá ser devidamente comunicada e justificada por escrito, para ciência e concordância da contratante.

18.8. A Empresa Contratada assume total responsabilidade por eventuais autuações fiscais relacionadas às notas fiscais emitidas, isentando a contratante de qualquer responsabilidade nesse sentido.

18.9. A Empresa Contratada deverá tratar e proteger adequadamente as informações contidas nas notas fiscais, mantendo o sigilo das informações sensíveis da contratante.

18.10. Em caso de descumprimento das obrigações relacionadas às notas fiscais, a contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e tomar as medidas legais necessárias para resguardar seus direitos.

18.11. Todas as notas fiscais deverão constar data de vencimento, de acordo com o contrato.

18. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE

18.01. Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.

18.02. Receber os materiais e serviços, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.

18.03. Fiscalizar a execução e cumprimento dos termos solicitados no edital da presente licitação.

18.04. Reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

18.05. A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato;

18.06. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000
 (19) 3575-4008 / 3575-4070
 educação@itirapina.sp.gov.br

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelos fiscais do mesmo.

18.07. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

18.08. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações deste CONTRATO, Edital e seus anexos.

19. Da gestão e fiscalização

19.01. Fica designada a servidora **Profª Valéria Maria Feltrin Sanches, Secretária Municipal da Educação e Cultura, como gestora deste contrato**, para acompanhar e controlar a execução do presente termo.

19.02. Ficam designados **os fiscais** para acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, **os Diretores responsáveis por cada unidade escolar**, conforme cada local indicado respectivamente, descrito em quadro abaixo:

Local	Responsável	Endereço	Telefone
EMEF “José Cruz”	Silas Balieiro de Almeida (Diretor Escolar)	Rua 06, 58, Centro, Itirapina/SP	(19) 3575-1391
EMEFI Profª "Aracy Leal Bernardi"	Maria Beatriz Carvalho Sica (Diretor Escolar)	Rua Ceci nº 44 - Jardim Nova Itirapina – Itirapina/SP	(19) 3575-1867
EMEF Profª "Marilei Schmidt de Oliveira	Anderson Afonso da Silva Diretor Escolar	Rua Cataguases, nº 57- Jardim Nova Itirapina- Itirapina/SP	(19) 3575-2535
CEI Profª "Dulce de Faria Martins Migliorini”	Nathália Gonçalves de Lara Diretor Escolar	Rua Jaraguáçu, nº 580 - Jardim Nova Itirapina – Itirapina/SP	(19) 3575- 3846
Creche Municipal "Ana Cândida Rossler”	Vanessa Fabiana de Brito Gonçalves (Diretora Escolar)	Rua Jurupari, 292 - Jardim Nova Itirapina – Itirapina/SP	(19) 3575 - 1983



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Quatro, nº 462 - Centro - Itirapina, SP - CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

educacao@itirapina.sp.gov.br

CEI Profª “Hilda Barros”	Edgar Heliodoro Vendramelli Dias (Diretora Escolar)	Rua 03, 150 – Jardim dos Eucaliptos	(19) 3575- 4077
EMEI Profª “Eneida Cário Cornachioni”	Rodrigo Taconelli (Diretor Escolar)	Rua 04, 152 - Centro	(19) 3575- 2435
CRECHE ESCOLA PROF.ª “SIMONE DE LIMA”	Lilian Santana (Diretor Escolar)	RUA DYONISIO GOBBI, 55, JARDIM GOBBI	(19)3575-3027

Valéria
Maria Feltrin
Sanches

Assinado de forma
digital por Valéria
Maria Feltrin
Sanches
Dados: 2024.04.08
17:53:01 -03'00'

Profª Valéria Maria Feltrin Sanches
Secretária Municipal de Educação e Cultura